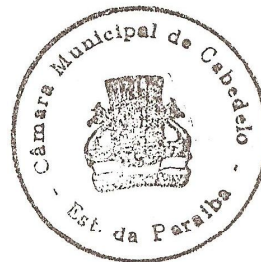




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 668/92

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 14/10/92, na forma
do Art. 1º da LOM.

Em 14/10/92

AUTORIZA ELEVACÃO NO NÍVEL PER-
CENTUAL DO ART. 6º, ÍTEM III, DA LEI
Nº 643/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wagner O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo Muni-
cipal Decreta e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado a elevar o nível percentual constante do item III,
do Artigo 6º, da Lei nº 643/91, de 03 de dezembro de 1991, publi-
cada no Diário Oficial do Estado de 27/12/91, até o limite de 250%
(duzentos e cinquenta por cento), mediante a utilização dos recur-
sos a que se refere os incisos II, III, e IV do § 1º, do Art. 43,
da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Po-
der Executivo Municipal, nos termos do Art. 43, da Lei Federal de
nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a proceder ao reforço das do-
tações orçamentárias e abrir créditos adicionais que se fizerem
necessários, até o limite estabelecido no Art. 1º desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 8 de outubro de 1992.



Sebastião Plácido de Almeida
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal do Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 608.782.784-00
Prefeito